



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga
Teresina-PI, CEP 64049-550
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI - Aquisição de bens nº 31643587/2023

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Processo nº 23524.013560/2023-15

**TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A
EMPRESA**

CONTRATANTE: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, UNIDADE HU-UFPI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0002-24, com endereço no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina (PI), neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Paulo Márcio Sousa Nunes, brasileiro, RG nº 1.377.298 SSP/PI e CPF nº 138 726.078.073-87, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 209 de 18/12/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 966, de 18 de dezembro de 2020, e pelo Gerente de Atenção à Saúde, Sr. Maurício Giraldi, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº ***18467-* SSP/SP e CPF nº ***.581.988-**, nomeado pela Portaria-SEI nº 09 de 12 de janeiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 982, de 12 de janeiro de 2021 ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade n.º e CPF n.º

Conforme Processo Administrativo nº 23524.013560/2023-15, de acordo com o **Pregão Eletrônico SRP nº**, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de **OPME BUCOMAXILOFACIAL**, em regime de antecipação, com cessão de equipamento(s) em comodato, para atendimento da Unidade de Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Cirurgia Bucomaxilofacial do do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí – HU-UFPI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
GRUPO 01					
1	PLACA ORTOPEDICA EM TITANIO PARA CIRURGIA DE BUCOMAXILOFACIAL, SISTEMA 1.5, (INCLUI PARAFUSOS AUTORROSQUEÁVEL E AUTORRPERFURANTE). ENGLOBA TODOS OS TAMANHOS E FUROS.	UNIDADE	200		

2	PLACA ORTOPEDICA EM TITANIO PARA CIRURGIA DE BUCOMAXILOFACIAL, SISTEMA 2.0, (INCLUI PARAFUSOS). ENGLOBA TODOS OS TAMANHOS E FUROS. CAIXA DE PLACAS E PARAFUSOS DEVE VIR COM PELO MENOS 2 BROCAS LONGAS PARA USO COM TROCAR.	UNIDADE	300		
3	TELA USO CIRÚRGICO, TITÂNIO, CRANIOMAXILOFACIAL, RETANGULAR, 85MMX 50 X 0,20MM, PARA BUCOMAXILO, C/PARAFUSO	UNIDADE	40		
4	TELA USO CIRÚRGICO, MATERIAL TITÂNIO, TIPO PRÉ-MOLDADA, APLICAÇÃO CIRURGIA DE BUCOMAXILOFACIAL, FORMATO ORBITAL ESQUERDA OU DIREITA PEQUENA. DEVERÃO SER FORNECIDO 2 TIPOS: TELA MAIS ESPESSA (0,8MM OU APROXIMADA) COM MENOR CAPACIDADE DE MODELAGEM, E TELA MAIS FINA (0,2MM OU APROXIMADA) COM MAIOR CAPACIDADE DE MODELAGEM	UNIDADE	40		
5	PARAFUSO ORTOPÉDICO DE BLOQUEIO AUTOPERFORANTE, TIPO CONFORT SCREW, EM TITÂNIO, TODOS OS TAMANHOS	UNIDADE	150		
6	PARAFUSO SISTEMA MINI/MICROFRAGMENTO (1,5 E 2 MM DE DIÂMETRO) - ENGLOBA TODOS OS MODELOS/TAMANHOS. Obs.: Item separado para uso de parafusos em tela e para uso apenas do parafuso sem a utilização de placa.	UNIDADE	100		
GRUPO 02					
7	PLACA ORTOPEDICA EM TITANIO PARA FRATURA DE MANDIBULA, SISTEMA 2.4, (INCLUI PARAFUSOS). BLOQUEADA. ENGLOBA TODOS OS TAMANHOS E FUROS. Obs.: Item deverá vir acompanhado de parafusos inserts para modelagem da placa, bem como template maleável. Itens obrigatórios	UNIDADE	70		
8	PARAFUSO ORTOPÉDICO PARA PLACA BLOQUEADA 2.4MM, EM TITÂNIO, TODOS OS TAMANHOS	UNIDADE	70		
ITENS INDEPENDENTES					
9	CLIQUE HEMOSTÁTICO HANEY, 16 X7,6 MM, ENV. COM 10 UND, POLIPROPILENO, FORMA DE CONE, ESTÉRIL,DESCARTÁVEL,CONTENDO ENVELOPE COM 10 UNIDADES.	UNIDADE	100		
10	ÂNCORA DE SUTURA ORTOPÉDICA, MATERIAL: TITÂNIO, DIÂMETRO: CERCA DE 1,7 MM, COMPRIMENTO: 1 FIO SUTURA, MATERIAL DO FIO: POLIETILENO, COMPONENTE 1: AGULHADO, COMPONENTE 2: SISTEMA DE APLICAÇÃO, TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	50		
11	ÂNCORA DE SUTURA ORTOPÉDICA, MATERIAL: TITÂNIO, DIÂMETRO: CERCA DE 2,0 MM, COMPONENTE: 1 FIO SUTURA, MATERIAL DO FIO: POLIETILENO, COMPONENTE 1: AGULHADO, COMPONENTE 2: SISTEMA DE APLICAÇÃO, TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	10		
12	ÂNCORA DE SUTURA ORTOPÉDICA, MATERIAL: ÁCIDO POLILÁTICO PLLA, DIÂMETRO: CERCA DE 2,0 MM, COMPONENTE: 1 FIO SUTURA, MATERIAL DO FIO: POLIETILENO, COMPONENTE 1: AGULHADO, COMPONENTE 2: SISTEMA DE APLICAÇÃO, TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	20		

1.3. Este Termo de Contrato se vincula ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no termo de referência, com início na data de e encerramento em, prorrogável na forma do art. 150 do RLCE 2.0.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no termo de referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no termo de referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1. A forma de fornecimento é aquela prevista no termo de referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO PRODUTO**

9.1. Será exigida a prestação de garantia do produto na presente contratação, conforme regras constantes no termo de referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no termo de referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

14.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:

14.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

14.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

14.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

15.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverá constar, no mínimo:

15.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

15.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

15.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

15.2.4. detalhamento dos custos da alteração, de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

15.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

19.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.4. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

19.1.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, *Seção Judiciária* do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), data da última assinatura

[assinado eletronicamente]
PAULO MÁRCIO SOUSA NUNES
Superintendente – EBSEH / HU-UFPI

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal

[assinado eletronicamente]
MAURÍCIO GIRALDI
Gerente de Atenção à Saúde – EBSEH / HU-UFPI

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Suely Rosa Pinheiro, Chefe de Unidade**, em 27/07/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31643587** e o código CRC **6839EB98**.

Referência: Processo nº 23524.013560/2023-15 SEI nº 31643587

Criado por [lainny.ferreira](#), versão 10 por [suely.pinheiro](#) em 27/07/2023 16:50:13.

MINUTA